PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103/2026

EDITAL DE DISPENSA Nº 103/2026

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO**, entidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº. **95.952.230/0001-67**, estabelecido à Praça da Independência, nº. 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adriano Treinatti**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados que está efetuando por Dispensa de Processo Licitatório em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria visando à aplicação dos recursos da PNAB, incluindo a elaboração de pareceres, documentos e editais, destinada a atender às necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer de Braço do Trombudo/SC, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, a empresa **MICHEL RODRIGUES DE MORAES,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **45.540.617/0001-38,** localizada na Rua Wilson Alves, Nº 182 – São Braz, Município de União da Vitoria/PR, mediante as seguintes razões:

1. FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1 De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública pode efetivamente realizar a contratação direta do serviço requerido, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, inciso II do referido diploma, *in verbis*:

> *Artigo 75: É dispensável a licitação: [...]*
>
> *"II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; "* (Vide Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025) "

Por fim, aplica-se ao presente procedimento, o disposto no artigo 49, do Decreto Municipal n. 126/2023, que dispõe: *"Fica dispensado o procedimento de dispensa eletrônica para as contratações com valores inferiores ao previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021"*, razão pela qual dispensado o procedimento eletrônico / abertura por 3 dias.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria visando à aplicação dos recursos da PNAB, incluindo a elaboração de pareceres, documentos e editais, destinada a atender às necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer de Braço do Trombudo/SC, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justificamos a dispensa da realização de Processo Licitatório: A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, representa um importante instrumento de fortalecimento do financiamento das políticas culturais, por meio da transferência de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, possibilitando a implementação contínua de programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento do setor cultural.

Para a correta execução desses recursos, a legislação e a regulamentação da PNAB estabelecem uma série de procedimentos obrigatórios a serem observados pelos entes federativos, dentre os quais destacam-se a realização de oitivas com os agentes culturais, a elaboração e publicação de edital de chamamento público, a análise e seleção dos projetos, a emissão de pareceres técnicos e a elaboração dos respectivos relatórios administrativos, observando os prazos e requisitos definidos pelo Governo Federal, assegurando transparência, participação social e observância aos princípios da Administração Pública.

Nesse contexto, a presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para assessoramento na execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), compreendendo o apoio na realização das oitivas com os agentes culturais, elaboração de documentos técnicos, editais, pareceres, relatórios e demais atos administrativos necessários à adequada aplicação dos recursos.

A contratação mostra-se necessária em razão da complexidade dos procedimentos exigidos pela legislação específica e da necessidade de garantir que todas as etapas de execução dos recursos sejam realizadas em conformidade com as normas vigentes, proporcionando maior segurança jurídica, eficiência administrativa e correta aplicação dos recursos públicos.

3.2. Justificativa da escolha da empresa: A responsabilidade na gestão e o eficiente emprego dos recursos públicos constituem objetivos permanentes da Administração Pública. Considerando que a finalidade dos procedimentos licitatórios é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como o caráter excepcional das hipóteses de contratação direta, a justificativa do preço configura requisito indispensável à formalização do processo.

Nesse contexto, a definição da empresa contratada fundamentou-se na realização de pesquisa de preços junto a fornecedores especializados na prestação de serviços de consultoria para execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), mediante solicitações de orçamento encaminhadas por e-mail. Considerando que não foram identificadas referências de preços em contratações similares ou em bancos oficiais que contemplassem serviços com especificações técnicas compatíveis ao objeto pretendido, a Administração adotou a cotação direta com empresas especializadas, em conformidade com os procedimentos aplicáveis às contratações públicas.

Após a análise das propostas recebidas, verificou-se que a empresa selecionada apresentou o menor valor dentre os fornecedores consultados, atendendo integralmente às especificações técnicas, às condições de execução e aos requisitos estabelecidos pela Administração. Dessa forma, constatou-se que o preço ofertado é compatível com os valores praticados no mercado para serviços da mesma natureza, evidenciando a vantajosidade da contratação.

Assim, a escolha da empresa observa os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, demonstrando que a contratação atende ao interesse público e às necessidades do Município de Braço do Trombudo/SC.

A empresa **MICHEL RODRIGUES DE MORAES,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **45.540.617/0001-38,** localizada na Rua Wilson Alves, Nº 182 – São Braz, Município de União da Vitoria/PR, que apresentou o **valor total** de **R$ 2.226,24** (*dois mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos)*, o qual será pago em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

Item	Especificação	Valor Unit.	Qtde.	Und.	Valor Total
1	Consultoria para aplicação dos recursos da PNAB, incluindo pareceres, seleção de projetos, auxilio para prestação de contas, documentos e editais.	R$ 2.226,24	1	Serv.	R$ 2.226,24
					Valor Total R$ 2.226,24

DEMAIS ORÇAMENTOS / PESQUISA DE PREÇOS QUE COMPROVAM OS VALORES COMPATÍVEIS AO PRATICADO NO MERCADO, ENCONTRAM-SE ANEXOS AO PROCEDIMENTO.

4. HABILITAÇÃO

4.1 A empresa contratada para este processo de dispensa de licitação apresentou os seguintes documentos:

4.1.1 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

g) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial – E-proc.

h) Certidões regularidade com o Tribunal de Contas da União (consolidada), através do link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

i) Consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (consolidada), através do link: https://certidoes.cgu.gov.br/

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 **Serão obrigações da Contratante:**

5.1.1.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

5.1.1.2 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos;

5.1.1.3 Atestar nas notas fiscais, a efetiva execução do serviço;

5.1.1.4 Comunicar a Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

5.1.1.5 Aplicar penalidades cabíveis pelo descumprimento do pactuado no Edital de Dispensa;

5.1.1.6 Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada, antes do pagamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 **Serão obrigações da Contratada:**

6.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.1.3. Prestar o serviço, na qualidade e quantidade especificadas;

6.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.6 O contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo;

6.1.8 Ser o único responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra e transporte necessários à perfeita efetivação do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

6.1.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

6.1.10 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.

6.1.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato.

6.1.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste contrato.

6.1.13 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação.

6.1.14 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Será pago a empresa **MICHEL RODRIGUES DE MORAES,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº**45.540.617/0001-38,** localizada na Rua Wilson Alves, Nº 182 – São Braz, Município de União da Vitoria/PR, que apresentou o **valor total** de **R$ 2.226,24** (*dois mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos*), o qual será pago em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a

licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7.3 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria:

Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer
109
05.001.13.122.0013.2031.3.3.90.00.00
Manutenção da Sec. de Cultura Turismo e Lazer 1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

9. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

9.1 O presente Edital de Dispensa terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da emissão da nota de empenho.

9.2 Na hipótese de a contratação decorrente da presente dispensa de licitação ultrapassar o período de 12 (doze) meses, permanecendo saldo contratual e havendo interesse da Administração na prorrogação da vigência contratual, os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido, em conformidade com a legislação vigente.

9.3 A eventual prorrogação contratual não implicará renovação automática das quantidades inicialmente contratadas, ficando estabelecido que as quantidades não se acumulam nem se renovam, sendo permitida apenas a prorrogação da vigência para utilização do saldo remanescente ainda não executado, conforme interesse e necessidade da Administração Pública.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A **gestão** da contratação será exercida pela Agente Administrativa, **Sra. Taíssa Rúbia Hoeltgebaum.**

10.2. A **fiscalização** da execução do objeto ficará a cargo da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, **Sra. Ingrid Lina Böelling**, a quem compete:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

II – Atestar a conformidade do objeto para fins de liquidação da despesa;

III – Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas;

IV – Solicitar providências para correção de falhas ou inadequações.

10.3. A designação do gestor e do fiscal constará formalmente nos autos do processo administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

11.2 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta dispensa de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.3 **A NOTA DE EMPENHO DA DESPESA TERÁ FORÇA DE CONTRATO, CONFORME PREVÊ O ART. 95 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.**

11.4 Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.5 A presente dispensa de licitação é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

Braço do Trombudo (SC), 08 de julho de 2026.

ADRIANO TREINATTI:00866517901

Assinado de forma digital por ADRIANO TREINATTI:00866517901
Dados: 2026.07.08 16:10:22 -03'00'

ADRIANO TREINATTI
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103/2026

EDITAL DE DISPENSA Nº 103/2026

ATO DECLARATÓRIO

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria visando à aplicação dos recursos da PNAB, incluindo a elaboração de pareceres, documentos e editais, destinada a atender às necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer de Braço do Trombudo/SC, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. PARECER:

De acordo com a justificativa de dispensa de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, resta declarada e caracterizada a hipótese de dispensa de licitação nos termos que preceitua o art. 75, incisos II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

3. DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo para a ratificação deste ato declaratório de dispensa de licitação.

Braço do Trombudo (SC), 08 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIELA GOTZINGER
Data: 08/07/2026 16:23:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIELA GOTZINGER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103/2026

EDITAL DE DISPENSA Nº 103/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria visando à aplicação dos recursos da PNAB, incluindo a elaboração de pareceres, documentos e editais, destinada a atender às necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer de Braço do Trombudo/SC, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

O Prefeito Municipal de Braço do Trombudo/SC, Estado de Santa Catarina, Sr. **ADRIANO TREINATTI**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição acima especificada;

CONSIDERANDO ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria visando à aplicação dos recursos da PNAB, RATIFICO os termos da presente **Dispensa de Licitação nº 103/2026,** para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração da contratação da empresa, escolhida e justificada.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

FORNECEDOR: a empresa **MICHEL RODRIGUES DE MORAES,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **45.540.617/0001-38,** localizada na Rua Wilson Alves, Nº 182 – São Braz, Município de União da Vitoria/PR.

VALOR: Será devidamente pago a empresa **MICHEL RODRIGUES DE MORAES**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **45.540.617/0001-38**, localizada na Rua Wilson Alves, Nº 182 – São Braz, Município de União da Vitoria/PR, que apresentou o valor total de **R$ 2.226,24** (*dois mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos)*, o qual será pago em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

Braço do Trombudo (SC), 08 de julho de 2026.

ADRIANO TREINATTI:00866517901
Assinado de forma digital por ADRIANO TREINATTI:00866517901
Dados: 2026.07.08 16:10:59 -03'00'

ADRIANO TREINATTI
PREFEITO MUNICIPAL